



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a compra de reservatório de água novo (15.000 litros) e compra de Bomba de água reserva, modelo VBOP 46 8,0 HP 30 W 380 V.

ORÇAMENTO:R\$15.000,00

VIGÊNCIA: agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BOM FIM ALTO.

CNPJ: 92.123.538/0001-01

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

029/2025 – Vereador Diego Muller R\$5.000,00

030/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz R\$10.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH

DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 INFRAESTRUTURA

17 SANEAMENTO

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

208 PROGRAMA NOVOS CAMINHOS

2042 MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

1849 1849

445042 AUXÍLIOS

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 INFRAESTRUTURA

17 SANEAMENTO

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

208 PROGRAMA NOVOS CAMINHOS

2042 MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

1911 1911

335041 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 063/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A aquisição de um novo reservatório de 15.000 litros é indispensável para ampliar a segurança hídrica do bairro. O reservatório funciona como um "pulmão", garantindo que a pressão da água se mantenha estável mesmo nos horários de pico. O Bairro Bom Fim Alto está com elevada projeção de crescimento com novos loteamentos em andamento e em fase de finalização. Outro fato comum que vivemos atualmente, são os eventos climáticos que geram falta de energia por períodos prolongados, interrompendo o bombeamento. É um passo essencial para evitar que o desenvolvimento do Bom Fim Alto seja freado por problemas de abastecimento. Atualmente a associação possui apenas a bomba principal em atividade com dependência exclusiva de um único equipamento sujeito a desgaste natural ou falha. A compra visa satisfazer o interesse público e em caso de falha da bomba principal estará garantida a substituição rápida, sem prejuízos à população.

Justificativa: A presente solicitação de compra de uma bomba de água reserva justifica-se, primordialmente, pela necessidade estratégica de garantir a continuidade operacional do sistema de (abastecimento/drenagem/recalque) da unidade.

A operação atual depende exclusivamente de um único equipamento, o que coloca a infraestrutura em uma situação de vulnerabilidade crítica. Uma falha mecânica ou elétrica da bomba principal, decorrente do desgaste natural ou picos de energia, resultaria na interrupção imediata do fornecimento de água. A existência de uma bomba reserva em estoque permite a substituição imediata, evitando a paralisação de atividades essenciais e possíveis danos à saúde e ao bem-estar dos usuários ou prejuízo ao comércio e empresas,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

assim como uma economia financeira, pois evitaria a substituição de bomba por outra alugada, até o conserto da bomba principal. Bem como a solicitação de compra de reservatório de água novo de 15.000 litros justifica-se, pela necessidade de garantir uma reserva maior de continuidade do sistema de abastecimento do bairro. Atualmente, em caso de queda/falta, de energia elétrica ou manutenção de bomba a capacidade de armazenamento atual seria insuficiente, resultando no desabastecimento em poucas horas. O novo volume garantirá uma autonomia estendida, assegurando a continuidade do serviço e minimizando transtornos à população durante paradas emergenciais do sistema.

VALOR A SER REPASSADO: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BOM FIM ALTO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 063/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BOM FIM ALTO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente solicitação de compra de uma bomba de água reserva justifica-se, primordialmente, pela necessidade estratégica de garantir a continuidade operacional do sistema de (abastecimento/drenagem/recalque) da unidade.

A operação atual depende exclusivamente de um único equipamento, o que coloca a infraestrutura em uma situação de vulnerabilidade crítica. Uma falha mecânica ou elétrica da bomba principal, decorrente do desgaste natural ou picos de energia, resultaria na interrupção imediata do fornecimento de água. A existência de uma bomba reserva em estoque permite a substituição imediata, evitando a paralisação de atividades essenciais e possíveis danos à saúde e ao bem-estar dos usuários ou prejuízo ao comércio e empresas, assim como uma economia financeira, pois evitaria a substituição de bomba por outra alugada, até o conserto da bomba principal. Bem como a solicitação de compra de reservatório de água novo de 15.000 litros justifica-se, pela necessidade de garantir uma reserva maior de continuidade do sistema de abastecimento do bairro. Atualmente, em caso de queda/falta, de energia elétrica ou manutenção de bomba a capacidade de armazenamento atual seria insuficiente, resultando no desabastecimento em poucas horas. O novo volume garantirá uma autonomia estendida, assegurando a continuidade do serviço e minimizando transtornos à população durante paradas emergenciais do sistema”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

m



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL